

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e fins da Associação

Artigo 1º

- 1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia, designada nestes estatutos por Associação de Pais, é constituída por pais e encarregados de educação dos alunos, que dela quiseram fazer parte.
- 2- A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada, não subordinada a qualquer ideologia política ou religiosa, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis aplicáveis das associações.
- 3- A Associação tem a sua sede na Maia, em instalações próprias, a funcionar na Escola Secundária desta localidade.

Artigo 2º

A Associação tem como objetivos específicos:

- a) Interessar os pais e encarregados de educação dos alunos nas tarefas educativas;
- b) Formar e informar os pais e encarregados de educação sobre assuntos de interesse para a comunidade escolar;
- c) Estabelecer uma íntima cooperação com os órgãos de gestão da escola;
- d) Colaborar nas atividades escolares e circum-escolares.

Artigo 3º

Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a escola na apreciação de questões disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à atuação dos órgãos onde estão representados;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua ação num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a deteção e estudo dos problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais ou encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudos, exposições e criação de grupos de trabalho;
- e) Intervir junto dos órgãos da escola, para resolução dos problemas da vida escolar e prestando-lhes a colaboração compatível com as finalidades da Associação;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários e pais ou encarregados de educação;

- g) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração real da escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e seus familiares.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4º

- 1- São membros da Associação os pais e encarregados de educação da escola que o desejem, mediante o preenchimento e entrega do competente boletim de inscrição, ou preenchimento do formulário eletrónico disponível no sítio da associação de pais, após pagamento da quota anual em vigor.
- 2- Quando o pai, mãe, encarregado de educação se tiverem inscrito como sócios, podem fazer-se representar em conjunto, mas apenas um deles terá direito a voto, independentemente do número de filhos que frequente a escola.

Artigo 5º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar em grupos de trabalho e colaborar nas atividades da Associação;
- d) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas dos seus educandos, no âmbito do artigo 3º;
- e) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam poder contribuir para os objetivos da Associação;
- f) Examinar na sede a escrita e contas da Associação, desde que o solicitem à direção por escrito e com a antecedência de 15 dias.

Artigo 6º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Associação sempre que convocados;
- b) Observar as disposições estatutárias e legais, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Pagar pontualmente as suas quotas de associados, pela forma que for regulamentada;
- e) Manter atualizados os seus contactos, nomeadamente número de telefone e endereço de email, sendo necessário pelo menos um deles.

Artigo 7º

Perdem o direito de membros da Associação:

- a) A pedido do próprio, por escrito;

- b) Por falta de pagamento de quotas durante o primeiro trimestre de cada ano letivo;
- c) Por infração ao determinado pelos estatutos e após deliberação da assembleia geral;
- d) Quando os educandos deixarem de frequentar a Escola.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

- 1- São órgãos sociais da Associação, a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2- Por indicação da direção, pode a Associação convidar até três pessoas, Encarregados de Educação ou não, para exercer funções de assessoria junto da mesma.

Artigo 9º

- 1- Os órgãos sociais são eleitos anualmente, em assembleia geral.
- 2- O exercício de qualquer dos cargos nos corpos sociais é gratuito, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente da mesa da assembleia geral, logo após as eleições.
- 4- Quando as eleições não forem realizadas no período previsto, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos órgãos sociais.
- 5- Quando qualquer dos órgãos sociais se encontrar na situação de vacatura da maioria dos seus elementos e depois de se ter recorrido aos suplentes, o presidente da mesa da assembleia geral convocará uma sessão extraordinária, a fim de se proceder à nomeação de uma comissão administrativa, que se manterá em funções até à realização de novas eleições.

Artigo 10º

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 11º

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas, no exercício do seu mandato.
- 2- Para além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração de voto, na ata da sessão seguinte;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar da respetiva ata.

Artigo 12º

Das reuniões dos órgãos sociais serão elaboradas sempre atas, sendo as da direção assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, as do Conselho Fiscal pelo Presidente e pelo Vogal que as elabora e as da Assembleia Geral pelos elementos que compõem a respetiva da mesa.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 13º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
- 3- Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da sessão.
- 4- Os associados podem fazer-se acompanhar dos respetivos cônjuges, mas sem direito a voto nas deliberações a tomar.
- 5- Poderão ainda assistir às assembleias gerais, sem direito a voto, os pais ou encarregados de educação que não sejam associados.

Artigo 14º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das suas sessões, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre propostas e reclamações apresentadas, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 15º

- 1- Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas ordens de trabalho e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação, de acordo com o estabelecido estatutariamente,
 - b) Eleger, conforme o determinado no nº1 do artigo 9º, os membros dos órgãos sociais, ou revogar o mandato de alguns, ou de todos, se a sua atuação de motivo para tal;
 - c) Fixar o valor das quotas a pagar pelos associados, por proposta da direção;
 - d) Apreciar e votar os relatórios, contas de gerência, plano de atividades e orçamentos apresentados pela direção, e ainda os pareceres do conselho fiscal;
 - e) Alterar os estatutos, quando convocada para esse efeito;
 - f) Deliberar sobre a exoneração de associados, de acordo com a alínea d) do artigo 18º por proposta da direção;

- g) Deliberar sobre proposta da direção a indicação dos elementos representantes da associação nos vários órgãos de gestão da escola, de acordo com o definido na legislação em vigor.
- 2- As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, por solicitação da direção ou do conselho fiscal ou ainda por requerimento de 20% dos associados.
- 3- As assembleias gerais são convocadas com a antecedência de pelo menos 10 dias, cuja convocatória indicará o local, dia, hora e ordem dos trabalhos, de acordo com as disposições estatutárias.
- 4- As assembleias gerais reunirão à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presentes.
- 5- Quando se tratar de uma assembleia geral convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
- 6- As deliberações das assembleias gerais são soberanas, desde que tenham sido convocadas nos termos legais em vigor.

Artigo 16º

- 1- A assembleia geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, de cada ano letivo.
- 2- Reunirá ainda extraordinariamente sempre que requerida pelos 20% dos associados ou quando a respetiva mesa, a direção ou o conselho fiscal o considerarem necessário.

CAPÍTULO V

Da direção

Artigo 17º

- 1- A direção é constituída por sete membros, dos quais será um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um tesoureiro, um 1º vogal e um 2º vogal.
- 2- Poderá haver ainda um número de suplentes, nunca superior ao número de efetivos.

Artigo 18º

Compete à direção gerir a Associação, representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Dirigir e orientar todas as atividades da Associação em conformidade com os estatutos, regulamentos e deliberações das assembleias gerais,
- b) Elaborar anualmente o plano de atividades, o relatório e contas de gerência e o orçamento para o ano seguinte, os quais serão submetidos ao parecer do conselho fiscal e apresentados em assembleia geral para discussão e aprovação pelos associados;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Admitir novos associados, ou exonerá-los tendo em conta estabelecido na alínea f) do nº1 do artigo 15º;

- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões nos termos estatutários;
- f) Nomear, após a tomada de posse, no início de cada ano letivo, os representantes da Associação para os respectivos órgãos da escola.

Artigo 19º

A direção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente uma vez por mês, durante o período letivo.

Artigo 20º

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou a do vice-presidente.
- 2- Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.
- 3- No caso de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos membros da direção.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 21º

- 1- O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um será o presidente, um 1º vogal e um 2º vogal.
- 2- Poderá haver ainda um número de suplentes, nunca superior ao número de efetivos.

Artigo 22º

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração dos livros e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Dar pareceres sobre os relatórios, contas de gerência e orçamento da direção, a fim de serem submetidos à apreciação e aprovação dos associados em assembleia geral;
- c) Assistir às reuniões da direção, sempre que o julgar conveniente, mas sem direito a voto nas suas deliberações;
- d) Solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- e) Propor ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de sessões sempre que o julgue conveniente, nos termos estatutários.

Artigo 23º

O conselho fiscal reunirá sempre que o considere necessário e obrigatoriamente uma vez por ano, para apreciar o plano de atividades, orçamento, relatório e contas de gerência, apresentadas pela direção, elaborando os respetivos pareceres, para discussão e aprovação em assembleia geral, pelos associados.

CAPÍTULO VII

Processo eleitoral

Artigo 24º

- 1- Os membros dos corpos sociais são eleitos anualmente por sufrágio direto.
- 2- As eleições realizar-se-ão até ao fim do mês de novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral.
- 3- Da respetiva convocatória deve constar:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
 - b) Horário de abertura e encerramento da votação.
 - c) A data-limite para entrega das listas.

Artigo 25º

- 1- As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dar entrada na sede da associação até oito dias antes do ato eleitoral.
- 2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 11 membros efetivos, acrescido de suplentes.
- 3- A cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 4- Qualquer associado pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito ser candidato a mais de um cargo nos órgãos sociais ou subscrever mais de uma lista.
- 5- A apresentação da lista tem de ser acompanhada de um Plano de Atividades e de um Orçamento económico-financeiro para o mandato a que se candidata.
- 6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, como observador do ato eleitoral.

Artigo 26º

- 1- A votação efetuar-se-á por escrutínio direto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, bem como os mandatários das listas, sendo estes meramente observadores.
- 3- Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 27º

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VIII

Disposições diversas

Artigo 28º

- 4- São receitas da Associação:
 - a) O produto da quotização dos associados;
 - b) Donativos, subvenções, legados que lhe sejam atribuídos e, bem assim, o produto de realizações levadas a efeito para a criação de fundos;
 - c) Outras receitas.
- 5- Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre qualquer outro montante, a quota anual mínima dos associados será de cinco euros.

Artigo 29º

- 1- A Associação só será dissolvida por decisão qualificada de três quartos de todos os seus associados, tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2- Em caso de dissolução, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária, que cessará as suas funções após cumprir as decisões nela tomadas e nos termos da legislação em vigor.
- 3- Em caso de dissolução, os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Maia reverterão a favor da Escola Secundária da Maia.

Artigo 30º

A Associação deve aderir a federações ou confederações que se enquadrem dentro dos seus objetivos fundamentais, desde que essa adesão seja aprovada em assembleia geral.

Artigo 31º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a lei vigente para as associações.

Está conforme o original,

8 de maio de 2023.